



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.18.001 - SEMEC/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - SEMEC/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para realizações de shows artísticos da Banda Fruto Sensual, Banda Invencíveis, Banda Baladeros, Banda Mizerê e Dj Tom Mix para a programação Réveillon 2024 "Uma festa de Luzes e cores".

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1. OBJETO

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para realizações de shows artísticos da Banda Fruto Sensual, Banda Invencíveis, Banda Baladeros, Banda Mizerê e Dj Tom Mix para a programação Réveillon 2024 "Uma festa de Luzes e cores", que acontecerá no período de 31 de Dezembro de 2023 a 01 de Janeiro de 2024.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleça obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções a regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações a Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que esta disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, e o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta será Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). Grifo nosso.

A respeito disso, Margal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que Cu a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170e 172).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista e a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, e muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação e inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um prego junto, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Grifo nosso.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação é inexigível.

3. DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo § 2º, inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações.

Acerca da Inexigibilidade de Shows a nova lei prescreve o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Art. 74. E INEXIGIVEL A LICITACAO quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, da leitura detida da norma, se extrai alguns requisitos essenciais a contratação direta, por inexigibilidade de artistas, a saber:

1) a Contratação pode ser feita Direto com o Artista; ou 2) Através de Empresário Exclusivo (que representa o artista/banda); 3) Que seja consagrado pela critica especializada; ou 4) Seja consagrado pela opinião publica; 5) Em caso de empresário exclusivo devera ser apresentado Contrato/Declaração/Carta que atesta a Exclusividade permanente e continua de representação, no pais ou estado específico; 6) a representação não pode ser restrita a evento ou local específico.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.

Sendo assim a corte entende que os principais pressupostos que devem estar demonstrados na contratação são: 1) Preço; 2) Contratação de artista profissional com consagração do artista pela critica especializada ou opinião Publica; 3) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Sendo assim, vejamos cada um dos requisitos pacificados pela jurisprudência do TCU e que foram incluídos na nova lei.

4- DA FORMAÇÃO DO PREÇO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação á administração publica. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade a de dispensa de licitação, devera ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que devera ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação a qualificação mínima necessária;

O Tribunal de Cantos da União possui jurisprudência pacifica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, paragrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Acórdão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos a econômicos, a mais vantajosa para a Administração Publica, conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24. VIII, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 1330/2008 Plenário.

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo em outras contratações semelhantes. Ou seja, quanta aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Pela execução dos shows artísticos relacionados acima para apresentação no Réveillon 2024 “Uma festa de Luzes e cores” tem o valor total de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), conforme proposta comercial em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelos artistas em outras localidades são similares ao que esta sendo cobrado deste município, conforme Notas Fiscais anexadas ao processo comprovando que o valor proposto é o praticado pelas bandas musicais.

Verifica-se que o preço cobrado pelo artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em diferentes época e regiões.

5- CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PUBLICA

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica. Para comprovação do cumprimento dente requisito ha necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento publico ou da critica.

Muitas vezes, um artista não esta sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande publico, mas e reconhecido como uma referencia em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou lideres de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festival e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem aos presentes

Quantidade	Descrição das bandas	Valor
1 SHOW REGIONAL	BANDA BALADEROS	R\$ 42.000,00
1 SHOW REGIONAL	BANDA MIZERE	R\$ 40.000,00
1 SHOW REGIONAL	BANDA FRUTO SENSUAL	R\$ 70.000,00
1 SHOW REGIONAL	BANDA INVENCIVEIS	R\$ 35.000,00
1 SHOW REGIONAL	DJ TOM MIX	R\$ 25.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



requisitos, pois foi apresentado o release com a biografia dos artistas que irão se apresentar, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Destaca-se que a Banda Mizerê é uma das maiores influências locais por emplacar vários hits de sucesso no cenário paraense e encantar milhares de fãs por todo o Estado. Na gíria baiana a palavra Mizerê tem significados: Alegria, descontração, viver de bem com a vida, etc. E no que diz respeito a música, Mizerê é Swingueira, Axé, Pagode e muito mais. Esse caldeirão musical tem arrastado a galera e surpreendido por onde passa.

A banda Baladeros tem como vocalista Fábio Alves, começou a carreira cantando em igrejas gospel. Após se destacar na Igreja, recebeu o convite de Roberty Oliveira para iniciar um projeto musical chamado "Tequila" onde começou nos bares da cidade, logo após, conheceu Fred Bezerra o grande mentor dos Baladeros, quem deu o nome da banda.

Começou a se apresentar na noite de Belém e amadureceu a carreira, qualidade, musicalidade e profissionalismo fizeram a Baladeros ser tornar a banda sertaneja mais conhecida do Pará, em 2013.

Das estradas paraenses, para o Amazonas, Maranhão, Alagoas e São Paulo, o Baladeros viajou com a sua música e hoje soma passagens por dezenas de cidades do Brasil. Vale destacar, que a banda é a atração sertaneja do Pará que mais toca no tradicional pré carnaval de Belém e carnaval do Estado.

Com a representatividade do sertanejo paraense, a Baladeros também foi a banda que mais foi convidada a somar nos shows nacionais no Estado, e de vários segmentos: Gustavo Lima, Henrique e Julia- no, Lucas Lucco, Mateus e Kauan, Wesley Safadão, Jorge e Mateus, Sorriso Maroto, Ferrugem, entre outros.

A BANDA INVENCÍVEIS, funda em 1950, pelo Sr Marcimino Lopes, no rio Tamandua (Cametá), 10 anos mais tarde vendida ao sr. Raimundo Gaia da Cruz (Diquito), esposa Antônio assunção Cruz e seus primeiros 04 filhos: Raimundo de Jesus, José Antônio, João de Nazaré e José Maria, todos residentes no Rio Guajará de Cima, distrito de Porto Grande no município de Cametá.

Durante muito tempo está 1º geração foi tocando e animando várias festividades e eventos do município de Cametá, inclusive em outros municípios e até a capital do nosso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



estado. O tempo foi passando e os 04 filhos sócios do Sr. Raimundo constituíram suas famílias, dando assim a oportunidade para seus irmãos formarem 2ª geração, com Francisco de Assis, Edimilson, Benedito e Zenildo.

Com fácil acesso, a banda foi ampliando seus horizontes, e novos investimentos foram feitos, como a gravação do 1º CD no ano de 2001, CD este que foi tremendo sucesso na região. Esses filhos do Sr. Raimundo constituíram suas famílias, presenteando-o com os netos que formariam a 3ª Geração da Banda Invencíveis. Mais moderna, esta nova geração teve a ideia de gravar o 1º dvd na cidade de Tucuruí no ano de 2004, logo em seguida o 2º cd em 2006. Enquanto isso, outros netos iam se dedicando a aprender a tocar os instrumentos para então formar a 4ª geração que veio a gravar o 2º dvd em Curuçambaba em 2007, com esta mesma geração aconteceu a gravação do 3º cd em 2009, neste mesmo ano a gravação do dvd em Belém do Pará no Palmeiraço.

Depois do lançamento do DVD gravado em Belém, novas portas se abriram, foi então que novos investimento foram feitos, inclusive a mudança da banda para a cidade de Cametá, onde a banda conquistou seu espaço, e tornando um das mais pedidas na região, novos investimento e trabalhos foram feitos como: DVD na casa de show Mansão, DVD ACÚSTICO, DVD ABORDO, possibilitando novos contratos fora do estado como por exemplo: Aragominas - TO.

A atração DJ TOM MIX "O BRUXO" começando a sua carreira como DJ quando tinha 9 anos de idade, tocando em bares em Marudazinho município de Marapanim em seguida trabalhou em algumas aparelhagens daquela vila Léo som, Renansom e som Moraes. Em 2009 Meteoro fez um concurso para ser escolhido e fazer parte dos djs tom mix então antes se chamava "DJ Guedes".

Em 2019 tornou voltar à carreira solo e lançar o projeto "Tom Mix o bruxo" e hoje coleciona turnês positivas por todo brasil (Goiás, Minas Gerais, Amapá, Santa Catarina e Maranhão) agora rompendo fronteiras e tocando no país de Suriname e em seguida fará shows em Paris e França ele também está sendo o dj mais assistido e curtido das redes sociais com os seus sets gravados exclusivamente para o Youtube. (ROCK NA PRAINHA) em 2022 chegou em 1.1 milhões de Vews seguido de (CONFRA DO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



BRUXO) 1.3 milhões e recentemente lançados os sets (set mil grau e alto nível) que juntos somam mais de 6 milhões de visualizações.

A Banda Fruto Sensual foi fundada em março de 1995 por Neco e Valéria Paiva, vocalistas da banda, no início apenas com teclado e guitarra. No início de 2001, a convite de alguns amigos DJs, começaram a fazer músicas que homenageavam as aparelhagens, o que projetou a banda para um sucesso que a levava a fazer aproximadamente 40 shows por mês. Logo suas músicas eram as mais pedidas nas rádios. O seu primeiro cd "Fruto Sensual na onda das Aparelhagens", foi gravado independente, teve suas 19 faixas muito tocadas nas quais se destacavam os hit's "Príncipe Negro", "Itamaraty" e "Está no ar", um melody que por vários meses ficou em primeiro lugar nas maiores rádios do Norte, o cd vendeu mais de 100.000 cópias que rendeu o "DISCO DE OURO". A banda gravou 4 DVD's e participou do DVD TECNOMELODY BRASIL com vários outros artistas paraenses, lançado pela gravadora SOM LIVRE. A Fruto Sensual continua fazendo shows nacionais e internacionais, continua gravando sucessos e o próximo projeto será um dvd documentário de sua carreira.

Verifica-se assim, que se trata de artistas consagrados, cuja popularidade e notória, justificando mais uma vez a sua contratação, para atingir o interesse da comunidade de Mocajuba/Pará.

6 - CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. É esta e, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas para inexigibilidade.

Alias em consulta ao Portal da Receita Federal, se constatou que o artista em questão figura como responsável pela empresa.

A empresa apresentou instrumento particular de Contrato de exclusividade artística para realização de shows das referidas bandas musicais, conforme anexo nos autos.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



7- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende as casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com as seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual a/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual a/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa Seguridade Social a ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



8- CONCLUSÃO

Com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação o e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela Contratação do empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **34.455.997/0001-96**, para a realização de shows para o Réveillon 2024 “Uma festa de Luzes e cores”, com atrações artístico regionais, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Mocajuba/PA, 20 de Dezembro de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura